



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.331 DE 21 DE MAIO DE 1998.

“Permite ao condutor do veículo de aluguel (táxi), aproximar o mesmo da Guia da Calçada (meio-fio), nas vias urbanas para embarque e desembarque de passageiros e/ou carga e descarga”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o Artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

### **L E I:**

**Art. 1º.** Fica permitido ao condutor dos veículos de aluguel (táxi), aproximar o mesmo da guia da calçada (meio-fio) nas vias urbanas para embarque e desembarque de passageiros e ou cargas e descarga, de acordo com o Artigo 49, parágrafo único, e o artigo 181, I e II do Código Nacional de Trânsito – Lei nº 9.503, de 23/09/97.

**Art. 2º** - Fica permitido o embarque e desembarque em veículo de aluguel (táxi) de deficientes físicos em conformidade com o artigo anterior, exceto viadutos, pontes e túneis.

**Art. 3º** - Fica permitido o embarque e desembarque em veículos de aluguel (táxi) em locais onde houver a placa **PROIBIDO ESTACIONAR**, exceto viadutos, pontes e túneis.

**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE**  
**Prefeito do Município**

VULMAR NUNES COELHO  
Secretária Munic. de Transportes e Trânsito

TÂNIA OTTO OLIVEIRA  
Procuradora Geral em Exercício